



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO nº002/2016

1ª Via Interessado

2ª Via Processo

3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.102/2011

Parecer Técnico nº: 431.000.019/2015 – GERUR/COIND/SULAM

Interessado: RODRIGO BEZERRA FERNANDES BATISTA

CPF: 722.702.331-15

Endereço: FAZENDA RIACHO DOS BOIS, CHÁCARA 17, NÚCLEO RURAL SANTOS DUMONT, KM 22 DA RODOVIA DF - 250 PLANALTINA – DISTRITO FEDERAL.

Atividade Licenciada: SUINOCULTURA (6 GALPÕES DE TERMINAÇÃO/ENGORDA DE LEITÕES REFUGADOS).

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental () Não () Sim - Florestal () Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este

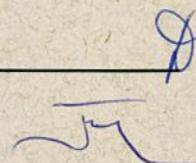
IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias** da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 002/2016, foram extraídas do Parecer Técnico nº 431.000.019/2015 – GERUR/COIND/SULAM, às folhas 303 a 311.
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;
2. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer

- acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
3. Este documento não concede/comprova direitos sobre a dominialidade do imóvel;
 4. Esta licença não autoriza, em qualquer hipótese, a exploração ou supressão de vegetação nativa;
 5. Apresentar em 30 dias o Plano de Gerenciamento de Resíduos Biológicos (para os casos de óbitos em massa) formulado pelo responsável técnico. Devidamente assinado pelo elaborador do projeto (responsável técnico) e do interessado (proprietário) no processo de licenciamento ambiental em todas as folhas;
 6. Manter as caixas de inspeção que conduzem os efluentes as lagoas tratamento com suas tampas fechadas, evitando assim a captação das águas pluviais de modo a não sobrecarregar o volume das lagoas;
 7. O manejo das lagoas de tratamento deve contemplar uma faixa de segurança de no mínimo 30 centímetros de altura entre o nível mais alto dos dejetos e a borda da lagoa para evitar o risco de transbordamento do efluente;
 8. Apresentar análise de efluentes após o preenchimento da terceira lagoa de estabilização e depois anualmente. As análises deverão contemplar os seguintes parâmetros: pH, DBO, DQO, fósforo total, óleos e graxas, nitrato, amônia, sólidos totais, sólidos em suspensão e coliforme total. As duas amostras devem ser coletadas nos seguintes pontos: entrada da primeira lagoa de tratamento e final da terceira lagoa de tratamento. Importante ressaltar que as análises laboratoriais solicitadas acima deverão ser realizadas por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO;
 9. Reparar, imediatamente, os furos e rasgos que vierem a aparecer no material impermeabilizante das lagoas;



10. O único efluente destinado a fertirrigação das lavouras e ou pastagem será aquele oriundo da terceira lagoa de tratamento;
11. Permitir a presença exclusiva de gramíneas nas margens e taludes das lagoas de estabilização, assim como, mantê-la aparada com objetivo de facilitar o manejo, inspeção e o fácil acesso.;
12. Ao lavar as baias, deve ser priorizado o uso de equipamentos de baixa vazão e alta pressão e/ou a raspagem mecânica dos dejetos;
13. Manejar corretamente a composteira com objetivo de evitar a geração de chorume, a presença de moscas e odores desagradáveis. Tais características evidenciam o manejo errado da compostagem;
14. O chorume gerado no processo de compostagem deverá ser reaproveitado na pilha de compostagem;
15. Próximo a composteira sempre deverá ter uma fonte de carbono/material aerador a ser utilizada no processo de compostagem;
16. Construir em 30 dias e depois encaminhar relatório fotográfico ao IBRAM, as bacias de infiltração responsáveis pelo recolhimento das água pluviais, de acordo com o estudo ambiental apresentado;
17. Realizar, no período chuvoso de 2015, o plantio da cortina verde ao redor dos galpões seguindo os preceitos presente no estudo ambiental;
18. Recolher os resíduos sólidos (lixo doméstico orgânico e inorgânico) gerado na propriedade e dar a destinação adequada, sendo proibida a disposição e a queima a céu aberto (Lei Distrital nº 5.418 de 24 de novembro de 2014; Lei Distrital nº 4.329/2009);
19. Implantar cortina verde próxima as divisas da propriedade com espécies arbóreas de rápido crescimento. Enviar relatório fotográfico do plantio no prazo máximo de



um ano;

20. Esta Licença de Operação é válida para os seis galpões que se encontram acabados no momento da vistoria e não autoriza nenhuma expansão da atividade
21. Solicitar nova Licença de Instalação para construção dos demais galpões previstos no projeto.
22. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto;
23. O não cumprimento das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES acarretará na suspensão ou cancelamento da Licença obtida.

Brasília, 08 de Janeiro de 2016.

Janeiro
JANE MARIA VILAS BÔAS

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

IBRAM

INSTITUTO BRASILIENSE DE MEIO AMBIENTE

III – DE ACORDO:

Brasília, 14 de Janeiro de 2016.

R. B. F. B. T.

(ASSINATURA)

RODRIGO BEZERRA FERNANDES BATISTA

(NOME POR EXTENSO)

1963088101

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

E
M

B
R

A

N

C

O

